

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 01 de dezembro de 2023

07 Páginas / Ano 8 / Edição nº 751



## LEIS

### LEI nº. 2979/2023

**EMENTA:** Alteram-se dispositivos da Lei Municipal nº 2407/2012, a fim de reestruturar os serviços administrativos no Poder Legislativo no Município de Jaguariáiva - PR.

**AUTORIA:** Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulga em 29 de novembro de 2022 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera-se na Lei Municipal nº 2407/2012, no ANEXO I - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL - PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, GRUPO II - PESSOAL NÍVEL ADMINISTRATIVO, no cargo de Técnico Legislativo, o Padrão "04" passará a ser "05", e no cargo de Oficial de Administração, o Padrão "03" passará a ser "04".

**Art. 2º** Alteram-se na Lei Municipal nº 2407/2012, no ANEXO III - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL - EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, reajustando as remunerações brutas conforme segue: Assessor Jurídico da Presidência - Vencimento R\$ 11.429,65; Assessor Parlamentar - Vencimento R\$ 3.962,40; Diretor de Patrimônio - Vencimento R\$ 3.510,00.

**Art. 3º** Fica criado o símbolo GAE-02, apenas para a Função de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, alterando-se na Lei Municipal nº 2407/2012, no ANEXO IV - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, e VALOR DAS FG (FUNÇÕES GRATIFICADAS), UFM / VALORES, com o valor de 18 UFM, alterando-se a nomenclatura nos demais dispositivos desta Lei no que for conecente à função.

**Art. 4º** Alteram-se na Lei Municipal nº 2407/2012, no ANEXO VIII - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, conforme segue:

#### ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

*I - Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões Temáticas, na falta ou impedimento do Advogado da Câmara.*

*II - Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;*

*III - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial em caso de impedimento ou na falta do Advogado da Câmara, quando para isso for credenciado;*

*IV - Emitir pareceres que forem solicitados pelo Presidente nas matérias legislativas, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;*

*V - Assessorar o Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;*

*VI - Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;*

*VII - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;*

*VIII - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.*

*IX - Prestar assessoria jurídica direta aos vereadores na elaboração de projetos de lei, requerimentos, indicações e moções, garantindo que todos os documentos estejam em conformidade com a legislação vigente.*

*X - Prestar assessoria jurídica na preparação e organização de audiências públicas, fornecendo orientações jurídicas aos vereadores sobre os procedimentos legais e regulamentares.*

*XI - Realizar assessoria jurídica na análise de impacto legislativo para projetos de lei propostos pelos vereadores quando solicitado, identificando possíveis implicações e contribuindo para a tomada de decisões embasadas.*

*XII - Quando solicitado, prestar assessoria jurídica e acompanhamento constante ao Presidente da Câmara e aos vereadores em reuniões externas, eventos, e relacionamentos institucionais, representando o órgão legislativo em encontros com autoridades locais, estaduais e federais.*

*XIII - Prestar assessoria substanciada em pesquisas técnico-jurídicas a pedido do Presidente ou dos Vereadores para embasar decisões;*

*XIV - Estar disponível para esclarecer dúvidas legais e fornecer consultas e assessoria jurídica rápidas aos vereadores em situações de urgência, de forma remota em dias e horários fora do expediente normal do Poder Legislativo.*

#### MOTORISTA

*II - auxiliar na manutenção e conservação dos veículos pertencentes à Câmara Municipal;*

**Art. 5º** Alteram-se dispositivos no Art. 12, na Lei Municipal nº 2407/2012, conforme segue:

*(...)*  
*II - não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da avaliação.*  
*III - não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da avaliação.*

*IV - não ter sofrido penalidade de advertência nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da avaliação.*  
*V - não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da avaliação.*  
*(...)*

*Parágrafo Único - Durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da avaliação, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:*  
*(...)*

**Art. 6º** Cria-se o Parágrafo único no Art. 19, na Lei Municipal nº 2407/2012, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. É permitida a análise de mais de um procedimento de crescimento vertical ao ano, sendo que o servidor avançará para o último nível aprovado.*

**Art. 7º** Alteram-se dispositivos no Art. 23, na Lei Municipal nº 2407/2012, conforme segue:

*(...)*  
*III - não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;*  
*IV - não ter sofrido penalidade de advertência durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;*

*V - não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;*

*Parágrafo Único - Durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de: (...)*

**Art. 8º** Cria-se os §§ 9º e 10, no Art. 25, na Lei Municipal nº 2407/2012, com as seguintes redações:

*§ 9º - Na alteração de cargo efetivo, dentro do Poder Legislativo Municipal, caso assim opte, o servidor levará consigo todos os percentuais já alcançados durante a carreira no cargo anterior, assim como, Antônio, crescimento horizontal e vertical, observado os dispositivos elencados no Art. 24, e seus incisos, de acordo com a formação mínima exigida para o novo cargo.*

*§ 10 - Todos os servidores da Câmara Municipal de Jaguariáiva poderão prestar concurso público para outros cargos e áreas dentro do próprio Poder Legislativo Municipal, salvo estar participando de comissão relacionada ao concurso que pretende estar na condição de candidato.*

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

### LEI nº. 2980/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação da Unidade do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Jaguariáiva/PR e dá outras providências.

**AUTORIA:** Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulga em 29 de novembro de 2022 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

#### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais no Poder Legislativo Municipal o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, organizada sob a forma de Unidade do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal, e, do art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00, e tomará por base a escrituração, demonstrações contábeis, relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos com instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou de órgãos de Controle Interno e Externo.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I.** Controle interno: Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do Setor Público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiências;  
**II.** Sistema de Controle Interno: Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma atividade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

#### Capítulo II

##### DAS FINALIDADES DA UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º.** A fiscalização do Legislativo Municipal de Jaguariáiva/PR, será exercida pela Unidade do Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos políticos administradores do Legislativo Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e, em especial, tem as seguintes atribuições mínimas de controle, conforme previsto no Apêndice I do Manual de Diretrizes e Orientações sobre o Controle Interno para Jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**§1º.** Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do Legislativo:

**I.** verificar e supervisionar a escrituração das contas do Legislativo;  
**II.** Verificar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;  
**III.** Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;  
**IV.** Acompanhamento de audiências públicas durante a fase de elaboração/proposição do PPA, LDO e LOA;  
**V.** Verificar os limites e condições para realização de inscrição em restos a pagar;

**VI.** Verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do legislativo, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando a Presidência da Câmara sobre a necessidade de providências;  
**VII.** Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Legislativo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;  
**VIII.** Avaliação do cumprimento e a execução das metas previstas no PPA, LDO e LOA.

**§2º.** Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do setor de Contabilidade:

**I.** Definição de normas e regulamentos e os respectivos controles aplicáveis à concessão de pagamentos de diárias, como também pagamentos de passagens aéreas, e seus respectivos Declaração de Comprovação de diárias;  
**II.** Verificação da existência de pagamentos sem prévio empenho;  
**III.** Acompanhamento das conciliações bancárias e regularização dos saldos;  
**IV.** Verificação da obediência da ordem cronológica de pagamentos por fontes;  
**V.** Verificação e cobrança de solução nas pendências de conciliações bancárias;  
**VI.** Verificação do correto fluxo de documentos relacionados a pagamentos evitando a retenção de Notas Fiscais em setores da administração;  
**VII.** Atuação junto ao registro da execução orçamentária e extraorçamentária;  
**VIII.** Verificação sobre a obrigatoriedade da guarda dos livros nos arquivos do legislativo;  
**IX.** Verificação se os livros informatizados estão devidamente assinados digitalmente, de modo a garantir que os dados não sejam mais alterados;

**X.** Atuação na finalização da prestação de contas anual do Legislativo, bem como finalização do relatório do controle interno a ser encaminhado ao TCE, observando os prazos estabelecidos;

**XI.** Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos exigidos pela LRF, assim como o controle dos prazos regulamentares estabelecidos para a sua divulgação e remessa ao TCE;

**XII.** Atuação junto aos setores responsáveis para o correto fluxo de documentos.

**§3º.** Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do setor de Patrimônio e Almoxxarifado:

**I.** Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis;  
**II.** Controle e procedimentos para depreciação, cessio de bens, e devolução de bens ao Poder Executivo;

**III.** Definição de normas e regulamentos para os casos de extravio e furto de bens;

**IV.** Criação de regime de almoxxarifado, com os controles de entrada e saída de materiais;

**V.** Promover a implantação de controle de entradas e saídas individualizadas de materiais de consumo, verificando a consistência permanente dos registros e possíveis anomalias de consumo.

**§4º.** Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do setor de Compras, Licitações e Contratos:

**I.** Averiguação da existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade;

**II.** Manutenção de cadastro atualizado de fornecedores e controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados;

**III.** Verificação da existência dos processos devidamente formalizados, notadamente os registros e atas pertinentes aos processos licitatórios;

**IV.** Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração, notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados;

**V.** Verificar as minutas contratuais objetivando a mitigação de riscos para a administração pública;

**VI.** Acompanhamento das alterações contratuais.

**VII.** Receber de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica representação contra vícios ou irregularidades licitatórios e/ou contratuais, nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

**VIII.** Apurar editais com cláusulas restritivas, que afastem possíveis concorrentes;

**IX.** Investigar editais que não respeitam os termos da Lei Complementar nº 147/2014, no que pertine à priorização à micro e pequena empresa;

**X.** Examinar a expedição de Convites sempre para os mesmos proponentes;

**XI.** Pesquisar a configuração de eventuais fracionamentos licitatórios;

**XII.** Analisar a contratação direta por emergência não caracterizada;

**XIII.** Acompanhar os demais atos administrativos que devem ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, dentre outros.

**§5º.** Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do setor de Recursos Humanos:

**I.** Existência de cadastro atualizado de pessoal - servidores efetivos, à disposição, cedidos, comissionados e contratados temporariamente;

**II.** Manutenção de controles de processos de admissão, exoneração e aposentadoria de servidores efetivos e comissionados;

**III.** Manutenção de controle sobre concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções;

**IV.** Existência de Plano de Cargos e Salários compatível com a legislação vigente;

**V.** Geração e encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao TCE, em conformidade com os instrumentos normativos vigentes;

**VI.** Controle dos registros que se relacionem com a folha de pagamento de pessoal, bem como administrar as retenções legais pertinentes;

**VII.** Manutenção de programas para avaliação de desempenho dos servidores;

ASSINATURA ELETRÔNICA



VIII. Capacitação e treinamento de servidores conforme a demanda dos setores administrativos.

§6°. Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do setor de Gestão Administrativa:

- I. Atendimento à Agenda de Obrigações;
- II. Acompanhamento da entrega da prestação de contas anual ao TCE;
- III. Acompanhamento da entrega dos dados eletrônicos ao SIM/AM;
- IV. Fidelidade dos dados enviados ao TCE/PR em relação ao SIM/AM;
- V. Encaminhamento pelo Poder Legislativo da prestação de contas anual ao TCE/PR;
- VI. Acompanhamento dos julgamentos das prestações de contas;
- VII. Verificação do cadastro da entidade junto ao TCE/PR;
- VIII. Interlocução entre a Advocacia do Poder Legislativo e as áreas de interesse na solução de devios e desobediência às normas detectados pelo Tribunal de Contas em processos de apuração;
- IX. Fidelidade ao compromisso da função, exercendo-a com imparcialidade e independência, comunicando os fatos relevantes aos órgãos de controle, TCE/PR, MP/PR, tempestivamente.

§7°. Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do setor de Serviços Gerais:

- I. Gerenciamento da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados;
- II. Manutenção e atualização permanente de normas e procedimentos para o controle dos gastos com telefonia, energia elétrica, água;
- III. Prestação de serviços gerais de apoio aos setores administrativos;
- IV. Gerenciamento e controle do uso da frota de veículos e de outros equipamentos utilizados nos serviços de apoio;
- V. Realização de manutenções preventivas e corretivas em veículos e equipamentos utilizados nos serviços de apoio;
- VI. Existência de controles de peças e pneus utilizados, bem como do consumo de combustíveis e de quilômetros percorridos.

§8°. Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do setor de Tecnologia da Informação:

- I. Existência de normas e procedimentos de segurança física e lógica de equipamentos (hardware), sistemas informatizados (software), dados e informações.

§9°. Atribuições mínimas de fiscalização e controle das ações de responsabilidade do setor Jurídico:

- I. Controle da tramitação de processos administrativos e judiciais;
- II. Manifestação e acompanhamento dos procedimentos de sindicâncias internas.

§10. Atribuições relativas à Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Promoção da Transparência:

- I. Manter sob a responsabilidade do órgão central do sistema de controle interno as macro funções as atividades de controle, quais sejam, atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência;
- II. Recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores (criando na página oficial do ente público espaço para tanto), cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclamantes.
- III. Participação do órgão Central do Sistema de Controle Interno (Unidade de Controle Interno) nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito;
- IV. Supervisão de toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Legislativo, cumprindo ao referido órgão valer pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação do portal do Legislativo e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

§11. Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle:

- I. Formalizar Plano Anual de Auditoria Interna (Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho), definindo suas principais ações dentro as áreas mais sensíveis do Legislativo (aquelas mais suscetíveis a erros/devios ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros), a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria do setor auditado.
- II. O Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, entre outros pontos:
  - a. o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar atividades;
  - b. os resultados dos trabalhos de Auditoria deverão ser apresentados por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, que também conterá o relato sobre as atividades de orientação e controladoria, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da Unidade.

§12. Cabe ao Controlador Interno a instauração e julgamento da sindicância e do processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e na forma prevista em lei específica.

### Capítulo III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

##### SEÇÃO I

###### Da Criação da Unidade do Sistema de Controle Interno e sua Finalidade

Art. 3°. Fica criada a UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO DE JAGUARIÁIVA/PR, com o objetivo de executar as atividades de controle com atuação no Poder Legislativo Municipal.

Art. 4°. Fica criada, na estrutura administrativa do Legislativo Municipal, vinculado ao Presidente da Câmara Municipal, a Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI, que se constituirá em Unidade Administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração legislativa.

### SEÇÃO II

#### Da Estrutura da Unidade do Sistema de Controle Interno do Legislativo

Art. 5°. A Unidade do Sistema de Controle Interno, deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão.

Art. 6°. A Controladoria será chefiada por um Controlador Interno, e se manifestará por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7°. Para ocupar o cargo de que trata este artigo, caberá ao servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial de Controle Interno do Legislativo Municipal, dentre as de formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, de provimento efetivo, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle (Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública), ou que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo.

Art. 8°. Ao Controlador Interno não será permitida cumulação de funções com outros cargos da administração pública, em face da natureza de suas atribuições, exceto docência, mesmo havendo compatibilidade de horário, bem como a ele não será sonado nenhum processo, documento ou informação, podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.

Parágrafo Único. Ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Jaguariáiva/PR, caberá uma gratificação nos moldes de Lei própria para Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9°. Não é permitido ao Controlador Interno que estiver em estágio probatório, realizar atividades político partidárias, exercer outra atividade profissional, exceto docência, ou ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal, por decisão definitiva.

Art. 10. Fica instituído o sistema de mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no mês de janeiro do quarto ano de mandato, com possibilidade de recondução a qual deverá ser motivada em ato oficial.

§1°. No caso das pequenas Câmaras Municipais, que contêm com estrutura tão diminuta que não permita a rotatividade da função, essa regra pode ser flexibilizada, permitindo-se a permanência na função até que seja possível o rodízio.

§2°. Admitir-se-á o cargo efetivo de controlador Interno no caso de câmaras que já possuam esse cargo, mas dar-se-á preferência para criação de Função Gratificada de mesmo nome, com vistas a facilitar o sistema de rodízio.

Art. 11. O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto nas hipóteses de cometimento de ato irregular que se justifique mediante apuração em processo administrativo disciplinar ou sindicância, em caso de pedido de exoneração ou de destituição da função a pedido do servidor.

Art. 12. No caso de vacância da função de Controlador Interno, fica autorizada a nomeação de outro servidor para ocupar o cargo.

Art. 13. O Controlador Interno, da Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI, terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de sua função, por força das quais deverá zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para acesso e uso de tais elementos informativos.

Art. 14. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o controlador interno da Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer as dúvidas existentes.

### Capítulo IV

#### DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

Art. 15. Verificada a ilegalidade ou ilegitimidade de atos, fatos ou contratos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, a Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI, dará ciência imediata e formal ao Presidente da Câmara Municipal, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de danos ao erário.

Parágrafo Único. Em caso de não serem tomadas providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, em 90 (noventa) dias, a Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 16. O Plano Anual de Auditoria Interna deverá contemplar, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada e os métodos empregados para realizar atividades.

### Capítulo V

#### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 17. Os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser apresentados por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, que também conterá o relato sobre as atividades de orientação e controladoria em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI.

Art. 18. O Controlador Interno deverá encaminhar, a cada 06 (seis) meses, relatório geral de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público ao Presidente da Câmara Municipal e ao Ministério Público.

### Capítulo VI

#### DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 19. Caberá ao Controlador Interno a elaboração de instruções normativas e orientações relacionadas ao Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20. As instruções normativas e recomendações expedidas pelo Controlador Interno serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Jaguariáiva/PR.

Art. 21. Será de responsabilidade da Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI a aplicação interna dos procedimentos normatizados, bem como por desencadear os processos administrativos de responsabilização, em caso de inobservância das instruções normativas.

### Capítulo VII

#### DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 22. Constituem-se em garantias do Controlador Interno que integra a Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI:

I. Independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta ou Indireta;

II. O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno.

§1°. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna da Câmara Municipal no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2°. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento

especial, de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Presidente do Poder Legislativo.

§3°. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 23. Além do Presidente da Câmara Municipal, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o responsável pela Controladoria, o relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 24. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Unidade do Sistema de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

### Capítulo VIII

#### DA CAPACITAÇÃO

Art. 25. O controlador interno da Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI, deverá deter conhecimento suficiente ao desempenho de suas funções e comportamento ético.

Art. 26. O Legislativo Municipal viabilizará, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para o controlador interno integrante da Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI, privilegiando a frequência a cursos de capacitação gratuitos oferecidos por outros órgãos públicos, especialmente pelos Tribunais de Contas.

Art. 27. O controlador interno integrante da Unidade do Sistema de Controle Interno - USCI deverá participar de todos os processos de expansão da informatização do legislativo municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno.

### Capítulo IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Instrução Normativa de Controle Interno disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno.

Art. 29. Revoga-se todas disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2805/2020, de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

## LEI nº. 2981/2023

EMENTA: Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°. Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidas.

Parágrafo Único. A presente Lei também abrangerá recuperações e manutenções em córregos, como na Vila Edith, Córrego com divisa dos Bairros Primavera II e III, Córrego Vila Beira, desassoreamento dos córregos pelo município e do Rio Capivari, além de desobstrução das canalizações de águas pluviais. (Emenda Aditiva nº 07/2023)

Art. 2°. Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I. As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP;
- II. Dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III. Doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3°. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

- I. Gabinete da Prefeita;
- II. Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- III. Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP;
- V. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA.

Art. 4°. Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5°. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal, 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal



## DECRETOS

### DECRETO nº. 753/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

Artigo 1°. EXONERA, a pedido com base no Protocolo Geral sob nº. 15466/2023 do cargo em provimento comissionado de SUPERINTENDENTE HOSPITALAR, nomeado que fora através do Decreto nº. 032/2021, o Senhor WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.369-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.559-66.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2023.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva**

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638  
E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)



BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 754/2023**

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 36, inciso VII da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 14224/2023,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** A VACÂNCIA, no cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, cargo ocupado pela Senhora JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.061-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.529-16, matrícula nº. 1.784, nomeada através do Decreto nº. 297/2015, datado de 27 de abril de 2015, com base no Protocolo Geral sob nº. 14224/2023.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assunção da servidora no outro cargo público, ou seja, 20/11/2023, conforme Portaria nº. 507/2023 do Município de Pirai do Sul.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2023.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**DECRETO nº. 755/2023**

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 13888/2023,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Nutricionista, junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, exerce função de acompanhamento técnico aos pedidos de aquisição, desde a elaboração, licitação até a entrega final dos produtos;

Considerando, que é a Responsável Técnico Nutricional do Asilo Lar Bom Jesus na preparação dos cardápios, organização da segurança alimentar e nutricional,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de NUTRICIONISTA, senhora **THAIS BARROS LEITE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.498-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-20, matriculada sob nº. 6.004, **Gratificação de Função FG 02**, o que corresponde ao percentual de 20% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2023.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO  
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO nº. 756/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.742.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º e 7º, da Lei Municipal nº. 2.888/2021, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 15335/2023,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.742.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV. PUB. JAGUARIÁIVA - IPASPMJ</b>		
<b>20.01 Gestão Administrativa</b>		
<b>04.122.0003.2.093 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ</b>		
001.3.1.90.11.00.00.00.00 0100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00	
005.3.3.90.30.00.00.00.00 0100 Material de Consumo	25.000,00	
008.3.3.90.39.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros PJ	37.000,00	

<b>20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV. PUB. JAGUARIÁIVA - IPASPMJ</b>		
<b>20.01 Gestão Administrativa</b>		
<b>04.122.0002.2.094 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ</b>		
001.3.1.90.01.01.00.00.00 2040 Aposentadorias Pessoal Civil	2.250.000,00	
001.3.1.90.03.01.00.00.00 2040 Aposentadorias Pessoal Civil	400.000,00	

**Artigo 2º.** Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2.888/2021, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

**I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:**

<b>20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV. PUB. JAGUARIÁIVA - IPASPMJ</b>		
<b>99.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>99.999.777.7.777 Reserva de Contingência</b>		
014.9.9.99.99.00.00.00.00 2040 Reserva de Contingência	2.650.000,00	

**II. Oriundos do provável excesso de arrecadação das seguintes Fontes:**

Fonte	Descrição	Valor
0100	Reservas de Taxa de Administração do RPPS	92.000,00

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.931, de 29 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2023.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU  
Presidente do IPASPMJ

**DECRETO nº. 757/2023**

**Súmula:** Regulamenta o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1860/2009, que dispõe sobre a Política Agrícola Municipal de Jaguariáiva e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, XI e XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1860 de 10 de março de 2009;

Considerando que a política agrícola do Município, deve ser planejada e executada, de forma a garantir a permanência do homem no campo;

Considerando a necessidade de se regulamentar as tarifas decorrentes de prestação de serviços públicos ligados a agricultura e pecuária;

Considerando a necessidade de se rever periodicamente o valor para custeio dos programas ligados a agricultura e pecuária,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica regulamentado o custeio da contraprestação dos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariáiva, por meio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEDEA, mediante uso de máquinas agrícolas e retroscavadeiras para preparação do solo para plantio, aração e drenagem, destoca para implantação de lavoura, carregamento de calcário, escavações para a construção de estereques, reservatórios de água, trincheiras para armazenamento de silagem, bueiros, fossas sépticas, esplanado para construção de mangueiras, moradias, caixa seca, açudes, entre outros.

**Artigo 2º.** Fica estabelecido o valor equivalente a 0,59 (zero vírgula cinquenta e nove) UFM - Unidade Fiscal do Município, por horas trabalhadas.

**Artigo 3º.** O produtor rural, que necessitar do uso de equipamentos agrícolas, deverá:

- I. Procurar a SEDEA, realizar o cadastro;
- II. Fazer o requerimento do serviço público pretendido no paço municipal;
- III. Comprovar atividade agropecuária;
- IV. Recolher a taxa devida, nos termos do artigo 2º, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Departamento de Tributação;
- V. Após ter realizado o recolhimento da referida taxa, agendar o serviço

junto a SEDEA.

**Artigo 4º.** O serviço será realizado por bairro, respeitando a ordem cronológica de requerimento, e a ordem de serviço para aquela determinada localidade, a fim de evitar deslocamento desnecessário de veículos e equipamentos.

**Artigo 5º.** Cada produtor rural poderá solicitar até 06 (seis) horas de serviço por equipamento.

**§1º.** Caso a quantidade de horas solicitadas não sejam suficientes para execução do serviço, será concedida a permanência do equipamento na propriedade por um prazo máximo de até 05 (cinco) horas, mediante o recolhimento da respectiva taxa, após a realização do serviço, em cumprimento ao artigo 2º e o 3º, inciso II deste Decreto.

**§2º.** Na eventualidade de não haver o recolhimento previsto no parágrafo anterior, o produtor em débito estará impedido de nova solicitação desse serviço, sem prejuízo da inscrição na dívida ativa do Município.

**§3º.** Salvo no caso do parágrafo anterior, o produtor rural poderá fazer nova solicitação, nos termos deste Decreto, desde que todos os demais produtores interessados já tenham sido atendidos.

**Artigo 6º.** Fica revogado o Decreto nº. 371/2017.

**Artigo 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2023.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO nº. 758/2023**

**Súmula:** Decreta o calendário para funcionamento das Repartições Públicas Municipais de Jaguariáiva, do período de 26 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 26 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, bem como estabelecer orientação acerca do recesso funcional;

Considerando que as festas de Final de Ano envolvem o tempo de Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemoração em família, conotações, tradições, luzes e cores associada à esperança do povo que aguarda o advento do ano novo, além de já ser feriado nacional o dia 25 de dezembro, quando se comemora o dia consagrado ao nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, "Natal", e o feriado nacional do dia 01 de janeiro, que se comemora o dia da Confraternização Mundial;

Considerando que o recesso funcional é medida que gerará economia para Administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducentes;

Considerando a necessidade contínua de se estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico/financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização de recursos disponíveis e qualificação de gastos públicos, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

Considerando que as Repartições Públicas Federais e Estaduais, fixaram em sua maioria Recesso para o gozo dos feriados acima mencionados, observando apenas a Conveniência Administrativa, na forma assemelhada;

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública, já que todos os Municípios brasileiros tiveram redução drástica nos repasses de FPM - Fundo de Participação do Municípios e no ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, o que afetou o planejamento municipal a curto e médio prazo;

Considerando que no ano de 2024 será ano eleitoral no âmbito do municipal e os recursos financeiros possuem restrições de aplicação, nos termos da Lei Federal nº. 9.504/97, impactando diretamente na reorganização orçamentária e financeira elencada no item anterior;

Considerando o impacto da Emenda a Lei Orgânica nº. 15/2023 a qual estabeleceu nova normativa orçamentária no Município com a inclusão do Orçamento impositivo, nos termos do art. 106-A, §2º.

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Estabelece recesso dos dias 26 a 29 de dezembro de 2023, e dos dias 02 a 12 de janeiro de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquicas do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Artigo 2º.** Excetuam-se do estabelecido no artigo 1º, deste Decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Conselho Tutelar e servidas da Coleta de Lixo, que seguirão portaria expedida pelos Secretários das respectivas pastas.

**Artigo 3º.** Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocado para o serviço.

**Artigo 4º.** Serão mantidos no recesso os serviços considerados de natureza essenciais. Desta forma, os atendimentos como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion), e uma Unidade de Saúde e coleta de lixo funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelos Secretários da Pasta.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO n.º 759/2023

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora KATIA CILENE MOREIRA DE CAMPOS.

A PREFEITA DE JAGUARIÁIVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Judicial nº. 0002520-34.2022.8.16.0100.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, à servidora KATIA CILENE MOREIRA DE CAMPOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.630-3 SEP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.489-04, ocupante do cargo público de PROFESSOR CLASSE C, sob matrícula nº. 374, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 serão integrais, à razão de R\$ 4.019,61 (quatro mil, duzentos reais e sessenta e um centavos) por mês, totalizando R\$ 48.235,32 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) anuais, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Segurança Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO n.º 760/2023

Súmula: Concede pensão por morte à Maria Vitória Mendes dos Santos e Jordânia Brígida Caetano Cardoso, dependentes do servidor aposentado falecido Jamir Antunes dos Santos.

A PREFEITA DE JAGUARIÁIVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 12810/2023 e 13048/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, com fundamento no artigo 21, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022, correspondendo a 70% (setenta por cento) do valor que lhe seria devido em caso de aposentadoria por incapacidade, perfazendo o valor de R\$ 975,98 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), havendo complementação no valor R\$ 344,02 (trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), de forma a equiparar o valor do benefício ao salário mínimo nacional, qual seja, R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mensais, correspondente a um total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) anuais, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo art. 22 da Lei Municipal nº. 2913/2022, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. Os proventos, na forma do art. 21, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022, correspondendo a 70% (setenta por cento) do valor que lhe seria devido em caso de aposentadoria por incapacidade, perfazendo o valor de R\$ 975,98 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), havendo complementação no valor R\$ 344,02 (trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), de forma a equiparar o valor do benefício ao salário mínimo nacional, qual seja, R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mensais, correspondente a um total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) anuais, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo art. 22 da Lei Municipal nº. 2913/2022, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 3º. O valor de que trata o artigo anterior, será pago em partes iguais aos dois dependentes, a saber:
I. Cota temporária de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do benefício total, à dependente MARIA VITÓRIA MENDES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.029-09, até completar 18 (dezoito) anos de idade (21/07/2026), quando, a partir desta data, sua parcela será extinta;
II. Cota vitalícia de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do benefício total, à dependente JORDÂNIA BRIGIDA CAETANO CARDOSO, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.939-73.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em 01/09/2023, na forma do disposto no artigo 25, I, da Lei Municipal nº. 2913/2022.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO n.º 761/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 15553/2023, do cargo em provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, nomeado que fora através do Decreto nº. 589/2023, a Senhora LETICIA FAGUNDES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.763-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-01.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n.º 762/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2019, classificado em 15º lugar, o Senhor WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI, portador da Cédula de Identidade R.G. XXXX.369-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.559-66 para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 023 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2019, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 008/2019 para que no período de 01 a 11 de dezembro de 2023, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
b) Carteira de Identidade;
c) Título de Eleitor;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Certidão de Nascimento/Casamento;
f) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
l) Certidão de Antecedentes Criminais;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Habilitação no órgão de Classe;
o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
p) CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
q) Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Table with 4 columns: CLASSIF, NOME, INSC, JUSTIFICATIVA. Row 1: DANIEL PRESTES, 220837, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEME DEVIDO EXONERACAO DE GABRIEL DOS SANTOS DE ALMEIDA E DEVIDO PEDIDO DE FIM DE LISTA DE LUSTICE PARA ELISA FERREIRA DE ALMEIDA E DEVIDO O NAO COMPROVAMENTO DE RESERVA FERNANDA DE MELO E DEVIDO PEDIDO DE FIM DE LISTA DE GISELE DA SILVA OLIVEIRA, E DO PEDIDO DE FIM DE LISTA DE GISEANE RIBEIRO DOS ANJOS E DO PEDIDO DE FIM DE LISTA DE VALDIR DE MIRANDA E DO NAO COMPROVAMENTO DE MICHEL TORRES DE ASSUNCAO E DA DESISTENCIA DE RODRIGA DA SILVA KAWER E DO PEDIDO DE FIM DE LISTA DE CLAUDINE DE FREITAS MIRANDA E DEVIDO PEDIDO DE RESERVACAO DE TRANS NUNES DE FREITAS

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 01 de dezembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria, para melhorar a eficiência na edição de atos previdenciários, como concessão de benefícios e aposentadorias, além de soluções legais e administrativas para equalização do déficit atuarial junto ao RPPS do município
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 15 de dezembro de 2023 às 10h00min. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/

Jaguariáiva, 30 de novembro de 2023.
ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

OBJETO: Contratação de seguro total ou contra terceiros, pelo período de 12 (doze) meses, para veículos desta Municipalidade, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 04 de dezembro de 2023, às 09h30min do dia 14 de dezembro de 2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min do dia 14 de dezembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 14 de dezembro de 2023.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com
Maiores Informações: e-mail: comprasjag@gmail.com.
Jaguariáiva, 30 de novembro de 2023.
PATRICIA DE SOUZA SETTER
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

OBJETO: Outorga de uso de espaço público para realização, organização e exploração do evento "IX Festival Cultural e V Festa do Peão de Jaguariáiva/PR", no período entre 12 a 15 de setembro de 2024, compreendendo o fornecimento de estrutura, produção local de quatro shows, contratação onerosa de 03 (três) shows musicais, parque de diversões, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra, estacionamento e outros serviços.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21 de dezembro de 2023 às 10h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link: http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/

Jaguariáiva, 29 de novembro de 2023.

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA toma público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 20 de dezembro do ano de 2023, na Praça Izabel Branco nº 142 em Jaguariáiva - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução (dias). Row 1: Vias diversas urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), 8.122,03 m², 240

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: comprasjag@gmail.com.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (43) 3535-9458.
Jaguariáiva, 29 de novembro de 2023.
Vinícius Weigert - Presidente da Comissão de Licitação



EXTRATO DE ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1. 447/2022  
CONTRATADA: VIDRAÇARIA AQUÁRIUS  
CNPJ: 13.206.938/0001-04

NATUREZA DO ADITIVO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o preço do contrato originário.
- 1.2. O novo prazo final finda em 07/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

JAGUARIAÍVA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.511/2021  
CONTRATADA: SS NETWORK EIRELI-ME  
CNPJ: 28.911.033/0001-02

NATUREZA DO ADITIVO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o preço do contrato originário.
- 1.2. O novo prazo final finda em 21/09/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

JAGUARIAÍVA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 27/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.438/2022  
CONTRATADA: HAYAR TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA  
CNPJ: 03.560.771/0001-21

NATUREZA DO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/93, Cláusula Quinta – item 5.1 e Cláusula Sexta – item 6.2 do Contrato Administrativo n.º 1.438/2022, e Processo n.º 14299/2023 de 01/11/2023, adita-se o contrato principal para:

a) prorrogar os prazos de vigência e execução da obra, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sendo a vigência até 21/01/2024 e prazo de execução da obra até 21/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

JAGUARIAÍVA/PR, 27 DE NOVEMBRO 2023.

EXTRATO DE ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.313/2020  
CONTRATADA: PLS SOLUÇÕES LTDA-ME  
CNPJ: 09.648.542/0001-40

NATUREZA DO ADITIVO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e concessão de reajuste inflacionário no período em face do contrato originário referente aos últimos doze meses pelo IGP-M acumulado no período.
- 1.2. Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses a findar-se em 10/11/2024.
- 1.3. Concede-se o reajuste contratual 0,5% sobre o total originário conforme o IGP-M acumulado no período, totalizando o importe de R\$ 85.947,39 mais o valor do acréscimo de serviço disposto no 3º termo aditivo em 08/02/2023 no importe de R\$ 20.514,06, totalizando, assim, o valor do presente aditivo no importe de R\$ 106.461,45 (cento e seis mil, quatrocentos sessenta e um reais, quarenta e cinco centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

JAGUARIAÍVA/PR, 23 DE NOVEMBRO 2023.

EXTRATO DE ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.510/2021  
CONTRATADA: A HIKARU KAMIDE – SCL LTDA  
CNPJ: 27.027.822/0001-12

NATUREZA DO ADITIVO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o preço do contrato originário.
- 1.2. O novo prazo final finda em 21/09/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

JAGUARIAÍVA/PR, 21 DE NOVEMBRO 2023.

EXTRATO DE ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 26/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1. 439/2022  
CONTRATADA: HAYAR TRANSPORTES E LOCAÇÕES  
CNPJ: 03.560.771/0001-21

NATUREZA DO ADITIVO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 365 dias.
- 1.2. O novo prazo final finda em 07/11/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato

JAGUARIAÍVA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.603/2021  
CONTRATADA: LOURIVAL MENDES NETO -ME  
CNPJ: 07.652.884/0001-08

NATUREZA DO ADITIVO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, reajustando o preço do contrato originário pela inflação do INPC de 2,91%.
- 1.2. O novo prazo final finda em 19/11/2024.
- 1.3. O novo valor contratual anual no importe de R\$ 277.857,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

JAGUARIAÍVA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO  
3º TERMO ADITIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1. 6201/2021  
CONTRATADA: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING  
CNPJ: 81.078.289/0001-63

NATUREZA DO ADITIVO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o preço do contrato originário.
- 1.2. O novo prazo final finda em 29/11/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

JAGUARIAÍVA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA, QUE ESTA SENDO UTILIZADO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/11/2023

CONTRATADA: LABSTORE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA  
CNPJ: 80.044.555/0001-74 | VALOR CONTRATADO: R\$ 6.949,86

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO E PÃES, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

DATA DO CONTRATO: 24/10/2023 | VIGÊNCIA: 09 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.162/2023  
CONTRATADA: PAVUK PÃES CONGELADOS LTDA  
CNPJ: 37.065.922/0001-97 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 29.484,50



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 197/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 15/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO PRAÇA SAUDADE.**

**DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023 | VIGÊNCIA: 120 DIAS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.354/2023**  
**CONTRATADA: NANNI RINALDI E CIA LTDA**  
**CNPJ: 03.706.354/0001-44 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 307.557,54**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 199/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 17/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA**

**DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023 | VIGÊNCIA: 150 DIAS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.355/2023**  
**CONTRATADA: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 09.339.587/0001-32 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.151.056,58**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 201/2023**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 18/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR EM RUAS DO JARDIM EDITH**

**DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023 | VIGÊNCIA: 150 DIAS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.353/2023**  
**CONTRATADA: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 09.339.587/0001-32 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 757.071,47**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1290/2023**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA – CASMI**

**DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES**  
**CNPJ: 77.730.570/0001-61 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 47.368,42**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA,**  
**ESPORTE E LAZER**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSULTA PÚBLICA**

**DATA: 07/12/2023**

INSTITUIÇÃO	HORÁRIO
ANTONIO FANCHIN	15h30min
CARLOS CARNEIRO SAMPAIO	13h
ELZA BAPTISTA FONSECA	15h30min
JULIO DE MESQUITA FILHO	13h15min
MARIA DE LOURDES O. TAQUES	16h
PREF. ARISTIDES SOARES	13h30min
PROF.ª ROSA MARIA COLLETTI DA R. LEITE	13h15min
WALQUIRIA C. XAVIER DA SILVA	16h30min
DR SANTOS	16h30min
PEDRO NUNES	16h
PROF.ª MARIA LUIZA PIETRUCHINSKI MATOS	08h
WALDEMAR MANOEL DE GOUVEIA	08h

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, convoca os Agricultores abaixo relacionados a comparecer na Prefeitura Municipal durante o período de **04/12/23 às 15/12/2023**, com finalidade de manter o fornecimento de hortifrutigranjeiros que serão utilizados na merenda escolar durante os meses de **fevereiro a dezembro de 2024**.

As entregas deverão ser realizadas todas as segundas-feiras das 08:00 às 10:00 hrs na Agricultura Familiar, situadas nas instalações do Cianê onde o local é devidamente sinalizado.

Nº	Nome da empresa	CNPJ
1	Associação de Produtores Rurais Jaguaraiava -APROJRA	52.899.384/0001-65

Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar a serem fornecidos:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
1	Abacaxi	Kg	3.700	R\$ 8.665	R\$ 32.005,00
2	Abóbora seca	Kg	2.300	R\$ 4,00	R\$ 9.200,00
3	Abobrinha	Kg	1.700	R\$ 8,65	R\$ 14.705,00
4	Aceita	Kg	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
5	Alpim/maniôca	Kg	2.600	R\$ 7,70	R\$ 20.020,00
6	Alface	Kg	1.500	R\$ 6,40	R\$ 9.600,00
7	Alho	Kg	200	R\$ 37,65	R\$ 7.530,00
8	Amêixa vermelha	Kg	1.600	R\$ 19,80	R\$ 31.680,00
9	Banana cultura	Kg	4.700	R\$ 3,10	R\$ 14.670,00
10	Banana maçã	Kg	1.800	R\$ 7,85	R\$ 14.130,00
11	Banana anão	Kg	1.500	R\$ 7,85	R\$ 11.775,00
12	Batata-doce	Kg	1.700	R\$ 4,85	R\$ 8.245,00
13	Batata inglesa	kg	2.050	R\$ 6,00	R\$ 12.300,00
14	Baterraba	Kg	1.300	R\$ 4,30	R\$ 5.590,00
15	Brocolis	Kg	1.500	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00
16	Caqui	Kg	1.700	R\$ 10,20	R\$ 17.340,00
17	Cebola branca	Kg	700	R\$ 3,25	R\$ 2.275,00
18	Cenoura	Kg	1.500	R\$ 5,55	R\$ 8.325,00
19	Cheiro verde	Kg	750	R\$ 18,05	R\$ 13.537,50
20	Chuchu	Kg	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
21	Couve Manteiga	Kg	1.200	R\$ 9,65	R\$ 11.580,00
22	Couve-flor	Kg	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
23	Fenô	Kg	3.200	R\$ 7,70	R\$ 24.640,00
24	Goiabada	Kg	1.000	R\$ 11,05	R\$ 11.050,00
25	Laranja Lima	Kg	650	R\$ 6,45	R\$ 4.192,50
26	Laranja Pera	Kg	6.300	R\$ 4,05	R\$ 25.515,00
27	Limão Rosa	Kg	300	R\$ 4,75	R\$ 1.425,00
28	Limão Taiti	Kg	400	R\$ 5,65	R\$ 2.260,00
29	Mandioca branca salada	Kg	1.700	R\$ 3,90	R\$ 6.630,00
30	Maraçujá	Kg	2.400	R\$ 14,35	R\$ 34.440,00
31	Mel de abelha	Kg	500	R\$ 41,40	R\$ 20.700,00
32	Milanesa	Kg	3.050	R\$ 4,10	R\$ 12.505,00
33	Milho verde	Kg	2.300	R\$ 6,50	R\$ 14.950,00
34	Mirtilo	Kg	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
35	Morango	Kg	2.120	R\$ 30,90	R\$ 65.508,00
36	Nectarina	Kg	300	R\$ 19,90	R\$ 5.970,00
37	Papano	Kg	1.350	R\$ 5,50	R\$ 7.425,00
38	Papino japonês	Kg	400	R\$ 6,65	R\$ 2.660,00
39	Pêssego	Kg	2.700	R\$ 15,10	R\$ 40.770,00
40	Pimentão	Kg	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
41	Plunkan	Kg	4.800	R\$ 5,30	R\$ 25.440,00
42	Rapinho verde	Kg	2.100	R\$ 4,00	R\$ 8.400,00
43	Rapinho roxo	Kg	300	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00
44	Tomate	Kg	3.400	R\$ 9,70	R\$ 32.980,00
45	Uva Rosada	Kg	200	R\$ 20,25	R\$ 4.050,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.800,00</b>

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
1	Polpa de abacaxi	Kg	400	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
2	Polpa de abacaxi	Kg	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
3	Polpa de manga	Kg	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
4	Polpa de morango	Kg	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.800,00</b>

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava aos vinte três dias do mês de novembro de 2023.

Alicione Lemos  
Prefeita Municipal de Jaguaraiava

Registre-se e publique-se.

Erla Maria Ribeiro de Mello  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**SAMAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023**

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE  
2) Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES DE BAIXA TENSÃO. Descritos no Edital e anexo I.  
3) Abertura da Licitação: 14/12/2023 às 09:00 horas  
4) Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 01/12/2023 às 08:30 horas do dia 14/12/2023.  
5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 14/12/2023  
6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.  
O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site [www.samaepr.com.br](http://www.samaepr.com.br) ou [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).  
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-8219.

Nei Aparecido Camilo  
Pregeiro do SAMAE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023**

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE  
2) Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SEDE DO SAMAE. Descritos no Edital e anexo I.  
3) Abertura da Licitação: 14/12/2023 às 14:00 horas  
4) Recebimento das Propostas: das 14:00 horas do dia 01/12/2023 às 13:00 horas do dia 14/12/2023.  
5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 14:00 horas do dia 14/12/2023  
6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.  
O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site [www.samaepr.com.br](http://www.samaepr.com.br) ou [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).  
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-8219.

Nei Aparecido Camilo  
Pregeiro do SAMAE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023**

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE  
2) Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS E REAGENTES, PARA LABORATORIO. Descritos no Edital e anexo I.  
3) Abertura da Licitação: 15/12/2023 às 09:00 horas  
4) Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 01/12/2023 às 08:30 horas do dia 15/12/2023.  
5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 15/12/2023  
6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.  
O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site [www.samaepr.com.br](http://www.samaepr.com.br) ou [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).  
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-8219.

Nei Aparecido Camilo  
Pregeiro do SAMAE

Jaguaraiava, 01 de Dezembro de 2023.

**PORTARIA Nº 011/2023**

Súmula: Institui a Comissão de Acompanhamento do Portal da Transparência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁVA/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §1º, alínea "h" da Lei nº 2.071/2009, Lei nº 2.844/2017, anexo VI e Decreto nº 003/2021;

Considerando o Decreto nº 464/2023 e com base nos Princípios da Legalidade Publicidade (CF, art. 5º, II e 37);

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento junto ao Portal da Transparência que será integrada pelos seguintes membros:

Como representantes do Departamento de Compras e Licitações:

NEI APARECIDO CAMILO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Compras e Licitações, portador da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.929-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.539-04

ANDRÉIA CRISTINA DE MATOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.866-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.809-67.

Como representante do Departamento Contábil/Organizatório:

JOSE ANTONIO DE ARAUJO PRYOTTO, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.317-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.509-00.

Como representante do Departamento Financeiro e Tesouraria:

VANESSA FERREIRA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal ocupante de cargo em provimento efetivo com função gratificada de Supervisora do Setor Financeiro e

Tesouraria, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XX.XXX.964-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.218-37.

Como representante do Departamento de Recursos Humanos:

SÉFORA LIANEY JAYME PRZYBYŠZ, casada, servidora pública municipal ocupante de cargo em provimento efetivo com função gratificada de Supervisora de Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.338-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.178-53.

Como representante do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado:

SIMONE VAZ DOS PASSOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Almoxarife, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº XX.XXX.804-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.949-06.

Como representante do Departamento de Obras e Engenharia, Planejamento de Investimentos:

REMAN DANTAS DE FREITAS, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº X.XXX.525-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.099-54.

Art. 2º. Os serviços prestados em decorrência desta Portaria, serão sem ônus para a autarquia, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº 2155/2010).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguaraiava, 01 de dezembro de 2023

DJALMA CAMARGO NETO  
DIRETOR-GERAL  
PORTARIA Nº 001/2021



**CÂMARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**  
**Relatório de Devolução de Diárias**  
PERÍODO: 01/11/2023 até 30/11/2023

<b>BENEFICIÁRIO:</b> CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS	<b>CPF</b> 057.095.569-63
<b>Nº EMPENHO:</b> 350/2023	
<b>VALOR:</b> R\$ 642,90	
<b>FORMA DE DEVOLUÇÃO:</b> DEVOLVIDO POR DESCONTO EM FOLHA NOV	
<b>HISTÓRICO:</b> REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR DIAS DE 06/09/2023 DIÁRIA DESCONTADA EM NOVEMBRO/2023.	



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 1 / 4  
Data: 01/12/2023

Período: 01/11/2023 até 30/11/2023

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtidade
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA									
434	01/11/2023	642,90	125	ADILSON RODRIGO MILEK	ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR ADILSON RODRIGO MILEK VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. PARA VISITA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO GABINETE DO DEPUTADO MOACYR FADEL, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 05.11.2023 AS 17:00H. COM INÍCIO DO COMPROMISSO AS 10:00H DA MANHÃ DO DIA 06.11.2023, COM TÉRMINO DO COMPROMISSO AS 12:00H, COM HORÁRIO PROVÁVEL DE RETORNO AS 16:00H.	Curitiba	05/11/2023	06/11/2023	1,000
435	06/11/2023	642,90	126	MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX	ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCIA, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 05.11.2023 AS 07:00H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO AS 10:00H, TÉRMINO DO COMPROMISSO AS 18:00H, COM RETORNO NO DIA 11.11.2023 COM HORÁRIO PROVÁVEL DE RETORNO AS 10:00H.	Curitiba	10/11/2023	11/11/2023	1,000
436	06/11/2023	112,43	127	MARCELO ANDRE DALANORA	ATO DE CONCESSÃO DE (50%) CINQUENTA POR CIENTO DE UMA DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR. LEVAR O VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA TROCA DO FAROL DE MILHA AUXILIAR E MANUTENÇÃO DO PARAFUSO TRASEIRO, COM SAÍDA NO DIA 07.11.2023 AS 08:00H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO AS 08:30H E TÉRMINO DO COMPROMISSO AS 18:00H, COM HORÁRIO PROVÁVEL DE RETORNO AS 20:00H.	Ponta Grossa	07/11/2023	07/11/2023	0,500
438	14/11/2023	642,90	128	CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS	ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO HUSSEIN BARRI TRATANDO DE ASSUNTOS RELAVANTES A VERANEA E AO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO, COM SAÍDA NO DIA 16.11.2023 AS 08:00H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO AS 10:00H E PREVISÃO DE TÉRMINO DO COMPROMISSO AS 18:00H.	Curitiba	16/11/2023	17/11/2023	1,000

Jaguariáiva, 30 de novembro de 2023.

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**  
Vereador-Presidente

Documento assinado digitalmente - EB5-056-014-810  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Data de criação do documento: 30/11/2023 às 09:42:27

**Assinantes**

✓ José Marcos Pessa Filho  
Assinou em 30/11/2023 às 09:51:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, José Marcos Pessa Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](http://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

0E8 D5K 0X4 8XD

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 22, inciso I, Alínea "f", **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE**, os Vereadores desta Casa de Leis, para a Sessão Extraordinária a ser levada à efeito no dia **05 de dezembro de 2023 (terça-feira)**, após o término da Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, para 2ª discussão e votação das proposições apresentadas abaixo, conforme segue:

*Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria do Poder Executivo, que tem por ementa: "Dispõe sobre a ratificação da venda de terrenos localizados no bairro Jardim Matrazzo II pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva - IPASPMJ, nos anos de 1996 e seguintes, bem como estabelece regras para a regularização dos imóveis pelos adquirentes".*

*Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Poder Executivo, que tem por ementa: "Dá publicidade aos termos de Regularização Fundiária que com base no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legítima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos Lotes inseridos em áreas irregulares do município de Jaguariáiva - PR, nos termos do "Programa Moradia Legal".*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 1 de dezembro de 2023.

**JOSÉ MARCOS PESSA FILHO**  
Vereador - Presidente

**TERMO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**Pregão Presencial nº 002/2023**

Considerando que a presente disputa foi considerada fracassada em decorrência de todos os participantes terem sido declarados inabilitados.

Conforme o artigo 48, §3º, da Lei de Licitações, que estabelece:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escaimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

Em conformidade com o supracitado artigo, a Pregoeira decide pela reabertura da sessão para a apresentação de nova documentação, para o dia **13/12/2023 às 10h da manhã, na sede da Câmara Municipal de Jaguariáiva - PR, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222, Cidade Alta - Jaguariáiva-PR.**

Os licitantes interessados deverão preparar e apresentar a nova documentação conforme as diretrizes estabelecidas no artigo 48, §3º, respeitando o prazo estipulado a partir da data de publicação deste termo.

Jaguariáiva, 01 de dezembro de 2023.

**LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira da Câmara Municipal de Jaguariáiva/PR



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 2 / 4  
Data: 01/12/2023

Período: 01/11/2023 até 30/11/2023

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtidade
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA									
440	16/11/2023	321,45	129	MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX	13:30H, COM RETORNO NO DIA 17.11.2023 COM HORÁRIO DE RETORNO PROVÁVEL AS 10:00H.	Ponta Grossa	17/11/2023	17/11/2023	0,500
441	16/11/2023	1.204,42	130	FABRICIO ZIEMER DA CRUZ	ATO DE CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIAS AO SENHOR FABRICIO ZIEMER DA CRUZ OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE OFICIAL DE CONTROLE INTERNO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA COE - PR. 4º SIMPÓSIO PARANENSE DE COMBATE A CORRUPÇÃO - 10 ANOS DA LAC: REFLEXÕES E DESAFIOS, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 16.11.2023 AS 18:00H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO NO DIA 20.11.2023 AS 08:00H, COM TÉRMINO DO COMPROMISSO NO DIA 21.11.2023 AS 17:30H, COM HORÁRIO PROVÁVEL DE RETORNO AS 21:00H.	Curitiba	19/11/2023	21/11/2023	2,000
442	16/11/2023	1.204,42	131	JULIANO CLARO PEREIRA	ATO DE CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIAS AO SENHOR JULIANO CLARO PEREIRA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE CONTADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA COE - PR. 4º SIMPÓSIO PARANENSE DE COMBATE A CORRUPÇÃO - 10 ANOS DA LAC: REFLEXÕES E DESAFIOS, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 16.11.2023 AS 18:00H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO NO DIA 20.11.2023 AS 08:00H, COM TÉRMINO DO COMPROMISSO NO DIA 21.11.2023 AS 17:30H, COM HORÁRIO PROVÁVEL DE RETORNO AS 21:00H.	Curitiba	19/11/2023	21/11/2023	2,000
443	22/11/2023	642,90	132	ADILSON RODRIGO MILEK	ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR ADILSON RODRIGO MILEK VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. PARA VISITA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO.	Curitiba	22/11/2023	23/11/2023	1,000



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 3 / 4  
Data: 01/12/2023

Período: 01/11/2023 até 30/11/2023

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtidade
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA									
444	22/11/2023	449,72	133	MARCELO ANDRE DALANORA	SAÍDA NO DIA 22.11.2023 AS 18:30H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO NO DIA 23.11.2023 AS 08:30H E TÉRMINO DO COMPROMISSO AS 12:00H, COM HORÁRIO PROVÁVEL DE RETORNO AS 16:00H.	Curitiba	22/11/2023	23/11/2023	2,000
445	23/11/2023	449,72	134	MARCELO ANDRE DALANORA	ATO DE CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIAS AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. PARA LEVAR O VEREADOR ADILSON RODRIGO MILEK PARA VISITA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 22.11.2023 AS 18:30H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO AS 09:30 DO DIA 23.11.2023 COM TÉRMINO DO COMPROMISSO AS 12:00H, COM HORÁRIO PROVÁVEL DE RETORNO AS 16:00H.	Curitiba	24/11/2023	25/11/2023	2,000
446	27/11/2023	642,90	135	MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX	ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCIA, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO, COM SAÍDA NO DIA 20.11.2023 AS 07:00H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO AS 11:00H, TÉRMINO DO COMPROMISSO AS 18:00H, COM HORÁRIO PROVÁVEL DE RETORNO NO DIA 01.12.2023 AS 10:30H.	Curitiba	30/11/2023	01/12/2023	1,000
448	30/11/2023	642,90	136	ADILSON RODRIGO MILEK	ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR ADILSON RODRIGO MILEK VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR. VISITA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO GABINETE DO DEPUTADO MOACYR FADEL, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 30.11.2023 AS 08:30H, COM INÍCIO DO COMPROMISSO NO DIA 01.12.2023 AS 08:30H.	Curitiba	30/11/2023	01/12/2023	1,000



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 4 / 4  
Data: 01/12/2023

Período: 01/11/2023 até 30/11/2023

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtidade
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA									
					Valor Entidade:	7.599,56			
					Valor Total:	7.599,56			